



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 26/09/2012

Lei nº 008/2012

Em, 26 de setembro de 2012

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA DOIS MIL E  
TREZE A DOIS MIL E DEZESSEIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos Vereadores do Município de Várzea - PB para a Legislatura de 2013 a 2016, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016 será de até R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de até R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 100,00 (Cem reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 26/09/2012

I - a receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze, ficando revogadas às disposições em contrário.

Várzea – PB, 26 de setembro de 2012.

  
**José Ivaldo de Moraes**  
**PREFEITO**